

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000024/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/02/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074758/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10170.100144/2020-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND DE PANIFICACAO E CONF DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 00.202.879/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SILVA DE NOVAES;

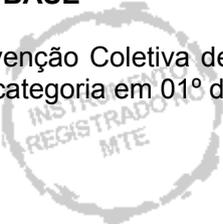
E

SIND INTERM. EMPREG VINC. IND. FAB.MASSAS ALIMENT.,MACARRAO,BISCOITO,PAN ABAT.BOVINOS,SUINOS,AVES,LEVIN CARNES DER, CNPJ n. 04.207.998/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ALEX SALOMAO BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de maio de 2019, o salário normativo da categoria, ficam definido nos seguintes valores:

**3,16% a partir de 01/08/2019**

Operador de Caixa.....	R\$ 1.105,04
Balconista/Atendente.....	R\$ 1.089,57
Auxiliar de Produção.....	R\$ 1.089,57
Faxineiro.....	R\$ 1.082,95
Cilindreiro.....	R\$ 1.182,39
Padeiro.....	R\$ 1.326,05
Salgadeiro.....	R\$ 1.326,05
Confeiteiro.....	R\$ 1.326,05

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de agosto de 2019**, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a todos os seus empregados que recebem acima do piso, reajuste salarial de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) aplicado sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2019.

§ 1º - No reajuste de que trata esta Cláusula será compensado qualquer aumento, reajuste ou abono concedido a partir de 1º de agosto de 2019, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2019, terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, respeitando-se sempre a equiparação salarial, de forma que o empregado mais novo não venha a ter salário superior ao mais antigo. Considera-se mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salário nominal, número de horas-extras, descontos efetuados, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Na hipótese de concessão, pela Previdência Social, do auxílio doença ao empregado, a empresa pagará a título de antecipação, desde que solicitado pelo empregado, o valor correspondente ao 13º salário proporcional a que fizer jus até a data da concessão do benefício, para posterior acerto na época do pagamento do 13º salário ou da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A referida antecipação se dará uma única vez por ano e desde que o empregado permaneça afastado por um período contínuo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA - PREMIO DO TRABALHADOR EM PANIFICAÇÃO

No mês de julho, em comemoração do dia do trabalhador/panificador, as empresas abrangidas por esta Convenção concederão aos seus trabalhadores como prêmio os seguintes valores:

- a) Aos que contarem de 90 a 180 dias laborados de forma ininterrupta na mesma empresa o valor correspondente a meio dia de salário base;
- b) Aos que contarem 181 dias ou mais laborados de forma ininterrupta na mesma empresa, o valor correspondente a um dia de salário base;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O benefício desta cláusula não possui natureza salarial, não produzindo reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Ajustam as partes pela possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer seja remunerada, quer seja compensada, dando assim, cumprimento ao estabelecido no art. 59 "caput" e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - As duas primeiras horas extras, realizadas no dia serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as que excederem esse limite, em cada dia, serão

remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

§ 2º - As horas trabalhadas em dias de domingos e feriados, desde que não compensados em outro dia, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados que não tiverem nenhuma falta injustificada durante o mês, uma CESTA BÁSICA no valor mínimo de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)** para as empresas com até 10 trabalhadores e de **R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais)** para as empresas com mais de 10 trabalhadores. Esse benefício poderá ser fornecido em PRODUTOS DA CESTA BÁSICA, em ESPÉCIE, ou em CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

§ 1º - O benefício desta cláusula não possui natureza salarial, não produzindo reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

§ 2º - A cesta básica deverá ser disponibilizada ao empregado até o dia 20 do mês subsequente ao da concessão.

§ 3º - Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda: a) os empregados em gozo de férias;

b) os empregados afastados por acidente de trabalho;

c) as empregadas em gozo de licença maternidade.

§ 4º - Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente farão jus à cesta básica no mês seguinte ao da admissão.

§ 5º - Independentemente do ora pactuado, resta aberta a possibilidade de, em Acordo Coletivo, serem avençados valores superiores aos ora fixado.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte aos seus empregados conforme determinação legal e efetuarão os descontos estipulados em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDICAMENTOS

A empresa pagará direta ou através de convênio firmado com farmácia próxima ao local de trabalho, os valores relativos à compra de medicamentos por seus trabalhadores, receitados por médicos próprios ou do serviço público de saúde, desde que não seja fornecido pelo SUS.

§ 1º - O benefício previsto no "caput" é limitado a 20% (vinte por cento) do respectivo salário da categoria;

§ 2º - O benefício se destina exclusivamente os empregados;

§ 3º- Em homenagem ao princípio da segurança jurídica, resta pactuado que os termos ora avençados repercutem para o futuro, bem como que, com relação aos fatos pretéritos, as partes esclarecem que renunciam a eventuais discussões judiciais a esse título;

§ 4º- Salvo as questões de urgência, o prazo máximo de fornecimento do medicamento, contados da apresentação da receita ao empregador, será de 24 horas.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Será concedido sob título de auxílio funeral, em caso de falecimento do empregado, um valor correspondente a 2 (dois) salários normativos da categoria.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÃO DE EMPREGADO**

Admitido empregado para função de outro dispensado, substituído ou afastado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função excluída as vantagens pessoais.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No comunicado de demissão por justa causa, deverá constar expressamente os motivos de dispensa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO READMITIDO**

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 180 (cento e oitenta) dias, será dispensado do período de experiência.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE MONITORAMENTO**

Fica instituída a Comissão Intersindical de Monitoramento das condições de trabalho, cuja competência será a de alertar as empresas sobre as irregularidades verificadas nas relações de emprego, bem como orientá-las sobre o procedimento correto a ser adotado.

Sempre que a Comissão de Monitoramento encontrar irregularidades nas empresas convenientes, deverá notificá-las por escrito para se adequarem às exigências normativas no prazo de 05 dias. Caso a empresa comprove haver a necessidade de estender o prazo, deverá fazer a comunicação por escrito a comissão e comprovar a sua necessidade.

Se após escoado o prazo assinado, a empresa não se manifestar, a Comissão poderá levar a reivindicação ao conhecimento da autoridade competente.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

Será garantida estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvando-se os casos dos contratos por prazo determinado ou obra certa e as demissões por justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A estabilidade prevista no caput vigorará até a promulgação da Lei Complementar prevista no art. 10º das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNCIONÁRIA MÃE**

A falta ao trabalho de empregada para acompanhamento de filho inválido de qualquer idade ou até 12 anos completos ao médico, desde que devidamente atestado pelo médico, será abonada.

## **ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI**

Assegura-se a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao trabalhador (pai), a partir do nascimento do filho, mediante as seguintes condições:

- a) Comunicação à empresa, em até 2 (dois) dias após o parto;
- b) Apresentação de Cópia da Certidão de nascimento em até 15 (quinze) dias após o parto;
- c) A esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA APOSENTADORIA**

Para os empregados que contarem com 5 (cinco) anos ou mais de serviço e faltar 12 meses de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo, ressalvadas as hipóteses de Justa Causa.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO RETORNO DE LICENÇA MÉDICA**

Será garantida estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias a todo o trabalhador que retornar do gozo de licença médica, desde que tenha permanecido afastado por um período contínuo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvando-se a hipótese de pedido voluntário de demissão ou demissão por justa causa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

As partes ajustam a possibilidade de implantação do sistema de Banco de Horas no âmbito dos sindicatos, a ser negociado mediante Acordo Coletivo (art. 612 da CLT), após aprovação em assembleia pela categoria laboral a partir da análise da proposta oferecida pela empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS**

A dispensa nos feriados municipal, estadual e federal fica a critério de cada empresa.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado regularmente inscrito a exame vestibular, poderá se ausentar nos dias em que estiver comprovadamente realizado provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, sem prejuízo dos salários.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO**

Toda empresa deverá respeitar as cláusulas contidas na NR 24 do MTE que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

**NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (124.000-5)**

**24.3.15.** Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) até 300 (trezentos) empregados, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições. (124.076-5 / I2)

**24.3.15.1.** As condições de conforto de que trata o item 24.3.15 deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a)** local adequado, fora da área de trabalho; (124.077-3 / I1)
- b)** piso lavável; (124.078-1 / I1)
- c)** limpeza, arejamento e boa iluminação; (124.079-0 / I1)
- d)** mesas e assentos em número correspondente ao de usuários; (124.080-3 / I1)
- e)** lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local; (124.081-1 / I1)
- f)** fornecimento de água potável aos empregados; (124.082-0 / I2)
- g)** estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições. (124.083-8 / I1)

**24.3.15.2.** Nos estabelecimentos e frentes de trabalho com menos de 30 (trinta) trabalhadores deverão, a critério da autoridade competente, em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável. (124.084-6 / I2).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO**

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

- a) Água potável;
- b) Para as empresas com até 10 (dez) empregados, pelo menos um sanitário e, acima dessa quantia, pelo menos dois separados para homem e mulher;
- c) Chuveiro.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem, gratuitamente, uniformes e materiais de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecidas as quantidades e condições de uso, de acordo com a vida útil do material ou equipamento e do local de trabalho.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

Todos os atestados médicos se equivalerão até prova em contrário.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros o qual conterá no mínimo :

- dois rolos de ataduras de crepe;
- um rolo de esparadrapo;
- dois pacotes de gaze com 5 unidades;
- uma bandagem triangular de tecido;
- dois pares de luva;
- uma tesoura;
- uma caixa de band-aid com 10 unidades;

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO**

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, um dia por ano, local e meios para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o respectivo sindicato e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COLOCAÇÃO DE AVISO**

Garantia à entidade sindical de colocação de avisos no quadro de avisos da empresa, para comunicação e orientação, após ciência e anuência do empregador.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Mediante o disposto no caput do artigo 545 da CLT. As empresas se obrigam a descontar de seus trabalhadores sindicalizados, associados ou filiados a partir de Agosto de 2019, a título de Contribuição Assistencial, o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) mensais, excetuando-se o mês de novembro.

§ 1º - A contribuição estabelecida nesta cláusula destina-se a manutenção do sistema confederativo, conforme estabelecido no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

§ 2º - O pagamento será efetuado na Caixa Econômica Federal agência da Rua Barão do Rio Branco, conta corrente nº 718-8, mediante guia própria fornecida gratuitamente pelo sindicato laboral.

§ 3º - A falta de recolhimento até a data determinada, implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a recolher, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela mesma tabela utilizada para cálculo da correção dos tributos federais, ficando a cargo do empregador.

§ 4º - Fica garantido o direito de oposição aos trabalhadores que não concordarem com o desconto referido nesta cláusula, nos termos e prazos indicados no precedente Normativo nº 119, do TST (10 dias), por escrito, contados a partir da data de registro junto a SRT Superintendência Regional do Trabalho/MS, pessoalmente na secretária da entidade sindical laboral, não sendo permitido outorga de poderes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento, a mensalidade social do sindicato laboral, desde que autorizado pelo empregado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical, conforme previsto no art. 543, da CLT, para o exercício de seu mandato, quando for solicitado, em definitivo ou temporariamente.

§ 1º - O referido afastamento será sem ônus para o empregador no tocante à salários, comissões e remunerações em geral;

**§ 2º** - Exclui-se a estabilidade do dirigente sindical nas modalidades de contratos por obra certa ou prazo determinado, inclusive à título de experiência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS**

As empresas são obrigadas quando notificadas, a disponibilizar ao sindicato laboral cópia da Rais, devendo ocorrer num prazo máximo de 3 dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Quando o empregado solicitar, a empresa deverá expedir recibo de qualquer documento entregue pelo mesmo, como atestado médico, certidão de nascimento, etc.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes convencionam a criação da Comissão de Conciliação Prévia, cujo regulamento será projetado e desenvolvido no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura desta Convenção, e apresentado no final deste prazo para ratificação ou rejeição de seus termos.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Quando o empregado solicitar, a empresa deverá expedir recibo de qualquer documento entregue pelo mesmo, como atestado médico, certidão de nascimento, etc.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui redigidas, fica acordada a multa em favor da parte prejudicada/ trabalhador, equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário normativo, por infração, e em caso de novo descumprimento a multa será aplicada em dobro.

**MARCELO SILVA DE NOVAES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS IND DE PANIFICACAO E CONF DO ESTADO DE MS**

**FABIO ALEX SALOMAO BEZERRA  
PRESIDENTE  
SIND INTERM. EMPREG VINC. IND. FAB.MASSAS ALIMENT.,MACARRAO,BISCOITO,PAN  
ABAT.BOVINOS,SUINOS,AVES,LEVIN CARNES DER**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA SINDMASSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDMASSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.